



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000902/2011

ABERTURA: 5/12/2011 - 14:32:33

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O CARGO DE MÉDICO E A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar Macedo Ferraz

Diretor de Suprimentos

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Suplente Leitores	12/12/11
Comissões	1 1
Justiça - votações	1 1
do parecer	12/12/11
Orçamentos - votações	1 1
do parecer	12/12/11
Votação do parecer	1 1
todo o projeto	12/12/11
aprovado	12/12/11
	1 1
	1 1
	1 1



MENSAGEM Nº. 082/2011

Linhares-ES, 05 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo **alterar o quantitativo de vagas para o cargo de Médico (contratado) e prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2012** as contratações temporárias de pessoal ocorridas por força das Leis nºs 2817 de 27/01/2009, 2862 de 17/07/2009, 3015 de 27/12/2010, e 3078 de 01/07/2011, apenas para os cargos especificados neste Projeto de Lei.

A prorrogação das contratações torna-se necessária, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes na área da saúde, e em face do quantitativo de candidatos aprovados no Concurso Público deste Município para os cargos em referência não ser o suficiente para atender a atual demanda.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINIO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 082, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre alteração do quantitativo de vagas para o cargo de Médico e a prorrogação de contratações temporárias de pessoal, e dá outras

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000902/2011

ABERTURA: 5/12/2011 - 14:32:33

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O CARGO DE MÉDICO E A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo César Macedo Ferraz

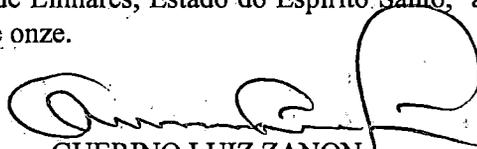
Diretor de Suprimentos
PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o quantitativo de vagas para o cargo de Médico e a prorrogar até 31 de dezembro de 2012 o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 2817 de 27/01/2009, 2862 de 17/07/2009, 3015 de 27/12/2010, e 3078 de 01/07/2011, especificamente os cargos e quantitativos abaixo descritos:

Quantitativo	Denominação do Cargo	Nível
42	Auxiliar de Enfermagem	IV-A
01	Laboratorista de Combate às Endemias	VI-A
110	Médico	XI-A
140	Técnico de Enfermagem	VI-A
05	Técnico em Imobilização	VI-A

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 1º (primeiro) de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000902/2011.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O
CARGO DE MÉDICO E A PRORROGAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE
PESSOAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O CARGO DE MÉDICO E A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a prorrogação das contratações torna-se necessária, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes, na área da Saúde, face ao quantitativo de candidatos aprovados no concurso público deste Município para os cargos em referência não ser suficiente Para atender a demanda atual.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, por ser CONSTITUCIONAL.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000902/2011.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O
CARGO DE MÉDICO E A PRORROGAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE
PESSOAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O CARGO DE MÉDICO E A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a prorrogação das contratações torna-se necessária, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes, na área da Saúde, face ao quantitativo de candidatos aprovados no concurso público deste Município para os cargos em referência não ser suficiente para atender a demanda atual.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator


ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro

LEI Nº 2817, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos, denominações e vencimentos abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
10	Agente de Vigilância Sanitária	V-A
42	Auxiliar de Enfermagem	IV-A
02	<i>Auxiliar de Laboratório</i> Quantitativo alterado pela Lei nº. 2862/2009	III-A
65	Braçal	I-A
01	Coordenador de Combate às Endemias	VII-A
01	Laboratorista Combate às Endemias	VI-A
90	Médico	XI-A
08	Supervisor de Combate às Endemias	VI-A
30	<i>Técnico de Enfermagem</i> Quantitativo alterado pela Lei nº. 2862/2009	VI-A
03	Técnico em Imobilização	VI-A
02	<i>Técnico de Laboratório</i> Quantitativo alterado pela Lei nº. 2862/2009	VI-A
02	Zootecnista	X-A

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I. combate a surtos endêmicos;

II. execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde ;

III. substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

~~**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de até 31 de dezembro de 2010;~~

~~Prazo prorrogado pela Lei nº 2966/2010~~

~~Prazo prorrogado pela Lei nº. 2852/2009~~

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por até 30 de junho de 2011. (Redação dada pela Lei nº. 3027/2011)

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e

vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 5º A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I . A pedido do contratado;

II. Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;

III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;

IV. Por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 6º O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares – Lei nº. 1347/90.

Art. 7º O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II . adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III. décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 2.862, DE 17 DE JULHO DE 2009.**DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO E CRIAÇÃO DE VAGAS DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a acrescentar o quantitativo de vagas, de acordo com os cargos e quantidades abaixo descritos, de contratações temporárias de pessoal, autorizadas pela Lei nº. 2817, de 27/01/2009 e 2852, de 27/06/2009:

QUANT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
02	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	III-A
30	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	VI-A
02	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	VI-A

Art. 2º Fica também o Poder Executivo autorizado a criar 04 (quatro) vagas para o cargo de contratação temporária de Técnico de Raio X - área de Mamografia, de ocupação específica para o sexo feminino, Nível VII-A.

Art. 3º As demais disposições contidas nas Leis especificadas no artigo primeiro permanecem em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº. 3.015, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre acréscimo de vagas de contratações temporárias de pessoal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a acrescentar o quantitativo de vagas, de acordo com o cargo e quantitativo abaixo descritos, de contratações temporárias de pessoal, autorizadas pela Lei nº 2817, de 27/01/2009:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
02	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO	VI-A

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei especificada no artigo primeiro permanecem em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº. 3.078, DE 1º DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ACRESCEM A QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE MÉDICO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CONSTANTES DA LEI Nº 2817, DE 27/01/2009, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao quantitativo de vagas dos cargos de Médico e Técnico de Enfermagem, constantes da Lei nº 2817, de 27/01/2009, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação abaixo:

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
10	MÉDICO	XI-A
20	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	VI-A

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação prevista no artigo 1º da presente Lei até o dia 31/12/2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e onze.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000902/2011.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O CARGO DE MEDICO E A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei que ora se discute **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O CARGO DE MEDICO E A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator


RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro